



**Câmara Municipal de Guararema**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO DA MESA Nº 02 /2009**

**A Mesa da Câmara Municipal de Guararema,  
usando das atribuições que lhe são conferidas,**

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Mesa da Câmara Municipal em face do disposto na Resolução nº 05/09, de 31 de março de 2009, que criou três vagas para estágio, cujo objetivo é oferecer oportunidade de aprendizagem aos estagiários, de forma propiciar um instrumento de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, regulamenta por este Ato a forma em que se dará a escolha dos candidatos.

**Art. 2º** - O estágio será destinado aos alunos regularmente matriculados nos 3º e 4º anos para o Curso superior de Direito e nos 2º e 3º anos dos Cursos Superiores de Ciências Contábeis e Administração.

**Art. 3º** - O Estágio compreende uma carga horária diária de 6 horas e jornada semanal de 30 (trinta) horas, devendo ser ele orientado por profissional da respectiva formação a quem incumbirá o planejamento e plano de trabalho a ser realizado pelo estagiário e respectivo controle e acompanhamento das atribuições e tarefas a serem desenvolvidas.

**Art. 4º** - O candidato a uma vaga de estagiário deverá se inscrever, em época a ser designada, preenchendo o formulário próprio, no qual declinará o curso e área de seu interesse, bem como deverá consignar:

- a) comprovante do histórico escolar;
- b) comprovante de assiduidade escolar nos anos letivos que freqüenta ou freqüentou no curso superior.



## **Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – Em prestando o candidato informação falsa ou diferente da constante de seus dados responderá ele penal e civilmente, além de ser imediatamente excluído do processo seletivo.

**Art. 5º** - A vaga do estágio será oferecida ao candidato que apresentar melhor histórico escolar.

**Art. 6º** - Havendo empate entre candidatos poderá a Edilidade fazer realizar uma entrevista para avaliação dos conhecimentos da área e condições de interesse no estágio.

**Parágrafo único** – persistindo o empate poderá a Edilidade realizar um sorteio público entre os candidatos empatados,

**Art. 7º** - - O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

- I - Automaticamente ao término do período de estágio de que trata o Art. 3º, da Resolução nº nº 05/09, de 31 de março de 2009;
- II - Em caso de desistência de matrícula no respectivo curso;
- III - A pedido do estagiário;
- IV - Por falta grave cometida pelo estagiário no local de trabalho;
- V - Pelo não comparecimento do aluno ao estágio por cinco dias consecutivos sem justificativa.

**Art. 8º** - A realização do Estágio de Interesse Curricular por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, na forma da legislação vigente.


**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvidos os servidores responsáveis pela orientação ao estagiário.

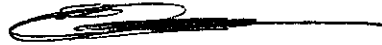


**Câmara Municipal de Guararema**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE JUNHO DE 2009

  
DJALMA DE FARIA  
Presidente

  
ETANIS BENITEZ MORENO  
1º Secretário

  
IVANDIR PEREIRA DA SILVA  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Guararema**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTÁGIO**

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome do estagiário:

CPF:

RG:

Endereço:

Fone:

e-mail:

Instituição:

Período:

Nº. de matrícula:

Curso:

**ESTÁGIO ÁREA DE:**

Período de realização:

Assinatura \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

